



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Marcos Rogério

**REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP), CNPJ nº 30.701.604/0001-26, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão tem recebido informações consistentes sobre a existência de um esquema articulado de entidades que, sob a fachada de defesa de direitos de aposentados e pensionistas, vêm sendo utilizadas como instrumentos para efetivar descontos não autorizados nos benefícios previdenciários.

No caso específico da Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – ANDDAP, a quebra de sigilo bancário e fiscal se revela medida imprescindível para verificar se os recursos arrecadados guardam correspondência com as autorizações legítimas dos segurados. Esse acesso permitirá apurar a origem, o destino e a compatibilidade das movimentações com as atividades declaradas.

A proteção da integridade do sistema previdenciário exige instrumentos eficazes de fiscalização. O sigilo bancário e fiscal, quando utilizado de forma abusiva, pode servir como barreira para a identificação de práticas ilícitas.

Sua quebra, autorizada por esta CPMI, é necessária para resguardar o interesse público e proteger aposentados e pensionistas de abusos.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

*<https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/cgu-aponta-sofisticacao-de-entidades-para-fraudar-descontos-do-inss>*

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

**Senador Marcos Rogério**  
**(PL - RO)**